

## CONTRATO Nº 064/2020

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 PROCESSO Nº 25/2020;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **JOÃO PAULO AMARO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.163.660/0001-42 com sede na Rua Augusto Pestana, 130, em Iraí – RS, representada neste ato por João Paulo Amaro, inscrita no CPF sob nº 019.887.880-05 e portadora do RG nº 1091977403, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.** O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com base na PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2020;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** O presente instrumento visa à contratação empresa especializada em Assistência Técnica Veterinária à Bacia Leiteira do Município, com carga horária de 30 horas semanais, disponibilizando veículo próprio para um limite de até 800km mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais) sendo R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) fixo e R\$ 800,00 (oitocentos reais) de despesa variável, que corresponde R\$ 1,00 por km com veículo próprio, conforme planilha de quilomentragem que será anexada mensalmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

Projeto/Atividade 2082- fomento ao desenvolvimento econômico 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.** O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO.** A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindida a critério da administração.

- Serão executadas trinta horas semanais, em horário de expediente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.** Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**:

Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;

Responder por qualquer despesa quanto ao veículo utilizado para o serviço.

Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO**

reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS.** O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

– advertência;

– multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

– suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

– declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

– O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

- O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 01 de junho de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO PAULO AMARO

JOAO PAULO AMARO

CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO

OAB: 35.297 ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_